

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

Força-Tarefa da Corregedoria-Geral da Justiça - Competência Delegada

Processo 0000165-04.2013.8.16.0153

Comarca: Santo Antônio da Platina
Data de 22/01/2013 **Situação:** Público
Classe 1116 - Execução Fiscal
Assunto Principal: 6017 - Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Data Distribuição: 22/01/2013 **Tipo Distribuição:** Redistribuição Automática
Sequencial: 5 **Juiz:** Júlia Matos Frossard

Parte(s) do

Tipo: Promovente
Nome: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 00.394.460/0001-41
Filiação: Não informada

Advogado(s) da Parte

32918N-PR Adriano Martins Portelinha

Tipo: Promovido
Nome: Jeferson Gesuel Teixeira
Data de 26/04/1981 **RG:** 426832656 SSP/PR **CPF/CNPJ:** 308.500.878-05
Filiação: Não informada

Data: 22/01/2013

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: Julio de Mello e Silva

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL -
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA
PROCURADORIA SECCIONAL - LONDRINA

Folha
001 / 001

JUIZO DA COMARCA - SANTO ANTONIO DA PLATINA

A União, CNPJ-00394460/0216-53, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.380/80, vem propor em face de JEFERSON GESUEL TEIXEIRA, inscrita(o) no Cadastro De Pessoas Físicas sob o n. 308500878-05, domiciliada(o) na R 8 128, CASA, P ALVORADA, SANTO ANTONIO DA PLATINA, CEP 86430-000

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
11633 000975/2008-73	90 6 08 011316-45	R\$ 6.753,12
12457 722497/2012-83	90 6 12 006063-53	R\$ 26.591,64

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2. do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(o), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;

2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

- Dá-se à causa o valor atualizado de R\$*33.344,76***** (**TRINTA E TRES MIL TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS*****

), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

LONDRINA, 22 DE OUTUBRO DE 2012.



1325395

00005/00007

FLAVIA CARAMASCHI DEGELO ZANETTI
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 250830



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA
 PROCURADORIA SECCIONAL - LONDRINA
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Folha
 00001 / 00001

CERTIFICADO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
 90 6 08 011316-45, da série 00/2008 desde, 16/10/2008

Nome: JEFERSON GESUEL TEIXEIRA
 CPF/CNPJ: 308500878-05
 End: R 8 128, CASA, P ALVORADA, SANTO ANTONIO DA PLATINA, CEP 86430-000

é devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
MULTAS ISOLADAS

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
11633 000975/2008-73	R\$ 4.000,00	UFIR 3.759,04

Origem					Data da decl./notif.	
MULTAS ISOLADAS					000000000000000000	
período de apuração ano base / exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária		valor inscrito	
11072008	MULTA	11/09/2008	12/09/2008	juros de mora	R\$ 4.000,00 UFIR 3.759,04	

fundamentação legal

Art. 538, 539, 540, 541, 521 e 522 do Decreto 4.643/02. Art. 3º, parágrafo único do Decreto-Let nº 399/68 com a redação dada pelo art. 78 da Lei nº 10.833/03.

forma de constituição do crédito
AUTO INFRACAO

notificação
CORREIO/AR EM 12/08/2008

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL 2052/83, art. 1º Inciso I, DL 2284/86, art. 41, DL 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL 2052/83, art. 1, Inciso II, DL 2323/87, art. 16, modificado pelo DL 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuando, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

LONDRINA, 22 DE OUTUBRO DE 2012.

FLAVIA CARAMASCHI DEGELO ZANETTI
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 250830

1325397

00006/00007





MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARANA
PROCURADORIA SECCIONAL - LONDRINA
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Folha
00001 / 00001

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
90 6 12 006063-53 , da série 00/2012 desde, 14/06/2012

Nome: JEFERSON GESUEL TEIXEIRA
CPF/CNPJ: 308500878-05
End: R 8 128, CASA, P ALVORADA, SANTO ANTONIO DA PLATINA, CEP 86430-000

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
MULTAS ISOLADAS

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
12457 722497/2012-83	R\$ 21.400,00	UFIR 20.110,89

Origem					n. da decl./notif.
MULTAS ISOLADAS					000000000000000000
período de apuração ano base / exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária juros de mora		valor inscrito
13032008	MULTA	21/05/2012	22/05/2012	01/06/2012	R\$ 21.400,00 UFIR 20.110,89

fundamentação legal
Art. 538, 539, 540, 541, 821 e 822 do Decreto 4.543/02, Art. 2º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 399/84 com redação dada pelo art. 78 da Lei nº 10.832/03.

forma de constituição do crédito | notificação
AUT0 INFRACAO | EDITAL EM 19/04/2012

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL 2052/83, art.1 Inciso I, DL 2284/86, art 41, DL 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL 2052/83, art. 1, Inciso II, DL 2323/87, art 16, modificado pelo DL 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuando, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

LONDRINA , 22 DE OUTUBRO DE 2012.

FLAVIA CARAMASCHI DEGEL0 ZANETTI
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 250830

1325398

00007/00007



Data: 22/01/2013

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Distribuição Inicial

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 22/01/2013

Movimentação: DISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Complemento: Vara da Fazenda Pública de Santo Antônio da Platina

Por: Lorena Pavan Giovannetti Bueno

Relação de arquivos da movimentação:

- Distribuição

004/2013

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTZ 8UA57 HPGX5 AL4LD



Data: 22/01/2013

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 28/01/2013

Movimentação: JUNTADA DE GUIA DE RECOLHIMENTO

Por: MICHELLE CRISTINE AMARAL DE SOUZA

Relação de arquivos da movimentação:

- Demonstrativo de recolhimento de custas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ DOCUMENTO DE ISENÇÃO

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESCRIVANIA DO CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Autor

Nome: **UNIÃO FEDERAL**

CPF/CNPJ:

Processo (Número Único): **0000165-04.2013.8.16.0153**

Nome Advogado:

Dados Bancários

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Ag./Convênio: **405-7/97621**

Nº Documento: **0000000007298341-4**

Nosso Número: **2400000000011121-3**

Receitas

Processos de execuções em geral

R\$ 817,80

Valor Total da Guia

(5.800,00 VRC) R\$ 817,80

Campos

VALOR DA CAUSA: R\$ 33.344,76

ESCRIVANIA DO CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL



Emitido em 28/01/2013

Valor da VRC: R\$ 0,141



Data: 28/01/2013

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Complemento: Responsável: Fabiana Christina Ferrari

Por: MICHELLE CRISTINE AMARAL DE SOUZA

Data: 20/02/2013

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: Fabiana Christina Ferrari

Relação de arquivos da movimentação:

- despacho



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA -
PROJUDI**

Av. Oliveira Mota, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - Fone: 43 3534-5200

Autos nº. 0000165-04.2013.8.16.0153

- 1-Cite-se o executado, conforme requerido na inicial, para os fins dos artigos 8º e 9º da Lei 6.830/80.
- 2-Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito, o que faço com esteio no art. 620 do CPC, caso não haja o pronto pagamento, arbitro, desde logo o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do débito, para remuneração do advogado do exequente.
- 3-Não havendo pagamento ou garantia da execução, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastarem para a garantia da dívida, observando-se o contido nos artigos 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e seguintes, da Lei 6.830/80.
- 4-Se penhorado bem móvel ou imóvel, observe o Sr. Oficial de Justiça ou Serventia o disposto no art. 7º, IV e art. 14, I, II, III, ambos da Lei 6.830/80.
- 5-Garantida a execução, intime-se o devedor e respectivo cônjuge, se necessário, na forma do artigo 12 da Lei 6.830/80 e, para querendo, oporem embargos no prazo legal de 30 (trinta) dias.
- 6-Não sendo encontrados bens passíveis de penhora, pelo Sr. Oficial de Justiça, abra-se vista dos autos ao Credor, por 5 (cinco) dias, para requer o que entender necessário.
- 7-Se nomeado pelo(s) devedor(s) os bens para constrição, manifeste-se o Credor, que discordando, deverá indicar os bens a serem penhorados, cumprindo a exigência contida no artigo 656, § único, do CPC.
- 8-Intimem-se. Diligências necessárias.

Santo Antônio da Platina, 20 de fevereiro de 2013.

Fabiana Christina Ferrari
Juíza Substituta Designada



Data: 22/02/2013

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE OUTROS

Complemento: Prazo de 30 dias. Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(20/02/2013 12:52:13)

Por: RENATA COSTA FERNANDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Citação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA -
PROJUDI

Av. Oliveira Mota, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - Fone: 43 3534-5200

Carta de Citação
 (Execução Fiscal)

Processo: 0000165-04.2013.8.16.0153

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa

Valor da Causa: R\$33.344,76

Exequente(s): • UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
 Rua Brasil, 1090/100 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-916

Executado(s): • Jeferson Gesuel Teixeira (RG: 426832656 SSP/PR e CPF/CNPJ: 308.500.878-05)
 RUA 8, 128 CASA - PARQUE ALVORADA - SANTO ANTÔNIO DA
 PLATINA/PR - CEP: 86.430-000

OBJETO - Pagamento em 05 (cinco) dias da importância acima (VALOR DA CAUSA). Fica o destinatário desta CITADO para efetuar o pagamento da dívida objeto de Execução Fiscal, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Santo Antônio da Platina, 22 de Fevereiro de 2013.

NEI PINTO

Analista Judiciário

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) Substituta Fabiana Christina Ferrari



05/07/2013: JUNTADA DE COMPROVANTE.

Data: 05/07/2013

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE

Complemento: Devolução sem Leitura - De OUTRO expedido(a) em 22/02/2013 - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (20/02/2013)

Por: JAYNNE GUIMARAES BAGGIO

Relação de arquivos da movimentação:

- Aviso de Recebimento

DOBRA

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
JEFERSON GESUEL TEIXEIRA		
ENDEREÇO / ADRESSE		
RUA 8, Nº 128 - CASA		
PARQUE ALVORADA		CEP / CODE POSTAL
		86430-000
CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
SANTO ANTONIO DA PLATINA	PR	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
CARTA DE CITAÇÃO		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
AUTOS Nº 0000165-04.2013.8.16.0153 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL		<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

Remetente

Endereço

--	--	--	--	--	--	--	--



CORREIOS

Não recebido, informado por _____
 Desconhecido, informado por _____
 Não existe o nº indicado _____
 Endereço incorreto _____

RUA INEXISTENTE

Responsável: Natalino Jose Nazario
 Matrícula 8.569.553-7

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHV 3USUQ JFEVYS ABXXD

Data: 05/07/2013

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
para mera ciência, sem prazo - Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE
(05/07/2013)

Por: JAYNNE GUIMARAES BAGGIO

09/07/2013: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 09/07/2013

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL) em 09/07/2013 *Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE (05/07/2013)

Por: Fabricio Vasconcelos Pereira

Data: 19/03/2014

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Mariel Alves Bensi

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA -
PROJUDI**

Av. Oliveira Mota, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - Fone: 43 3534-5200

Autos nº. 0000165-04.2013.8.16.0153

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao Protocolo nº 2014.43300 da Corregedoria-Geral da Justiça, comunicando a instalação da área de competência delegada no projudi, a qual determinou a remessa de todos os processos eletrônicos à referida área de competência, via distribuidor, com a ressalva de que os registros no livro de distribuição permanecem inalterados e que a presente medida tem natureza meramente organizacional, faço a remessa dos presentes autos ao distribuidor judicial.

Santo Antônio da Platina, 19 de março de 2014.

Nei Pinto
Analista Judiciário



19/03/2014: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR.

Data: 19/03/2014

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Redistribuição

Por: Mariel Alves Bensi

20/03/2014: REDISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO.

Data: 20/03/2014

Movimentação: REDISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO

Complemento: Competência Delegada de Santo Antônio da Platina

Por: Lorena Pavan Giovannetti Bueno

Relação de arquivos da movimentação:

- certidão de remessa

CERTIFICO que conforme determinação fiz a anotação no livro e sistema respectivo com relação a remessa dos autos a COMPETENCIA DELEGADA. Dou fé. Santo Antonio da Platina, 20 de março de 2014.



Data: 20/03/2014

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 11/04/2014

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: ARICELY JULIANO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
COMPETÊNCIA DELEGADA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA -
PROJUDI**

Av. Oliveira Mota, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - Fone: 43 3534-3478

Autos nº. 0000165-04.2013.8.16.0153

Processo: 0000165-04.2013.8.16.0153

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa

Valor da Causa: R\$33.344,76

Exequente(s): • UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (CPF/CNPJ:
00.394.460/0225-44)
Rua Brasil, 1090/100 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-916

Executado(s): • Jeferson Gesuel Teixeira (RG: 426832656 SSP/PR e CPF/CNPJ: 308.500.878-05)
RUA 8, 128 CASA - PARQUE ALVORADA - SANTO ANTÔNIO DA
PLATINA/PR - CEP: 86.430-000

Certifico que decorreu o prazo legal sem que o requerente se manifestasse
nos presenets autos.

Santo Antônio da Platina, 11 de abril de 2014.

ARICELY JULIANO
Analista Judiciário



11/04/2014: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 11/04/2014

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL com prazo de 30 dias - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (11/04/2014)

Por: ARICELY JULIANO

Data: 22/04/2014

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) em 22/04/2014 com prazo de 30 dias

*Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (11/04/2014)

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 22/05/2014

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO
(11/04/2014)

Por: Samira Salvalagio de Carvalho

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Certidão de Dívida Ativa



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região
Procuradoria da Fazenda Nacional no Paraná
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Londrina

EXMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO - PR

A **UNIÃO** (Fazenda Nacional), representada pela Procuradora da Fazenda Nacional infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer** a expedição de mandado de citação e penhora, a fim de que o Oficial de Justiça dirija-se ao endereço da inicial e proceda a citação do executado, bem como a constrição de bens suficientes à garantia da execução e demais atos atinentes.

Termos em que pede deferimento.

Londrina-PR, data do protocolo eletrônico

Samira Salvalagio de Carvalho
Procuradora da Fazenda Nacional



Pág. 1 / 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
13/05/2014

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 2

Inscrições Seleccionadas: 2

Parâmetro de Localização: 30850087805

1º Devedor: JEFERSON GESUEL TEIXEIRA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF / CNPJ:** 308500878-05**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 11633 000975/2008-73**Nº Inscrição:** 90 6 08 011316-45**Data Inscrição:** 16/10/2008**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** LONDRINA**Nº Único de Processo Judicial:** 00001650420138160153**Procuradoria Responsável:** LONDRINA**Valor Inscrito:** R\$ 4.000,00 (UFIR 3.759,04)**Valor Consolidado:** R\$ 7.370,40**2º Devedor:** JEFERSON GESUEL TEIXEIRA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF / CNPJ:** 308500878-05**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 12457 722497/2012-83**Nº Inscrição:** 90 6 12 006063-53**Data Inscrição:** 14/08/2012**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** LONDRINA**Nº Único de Processo Judicial:** 00001650420138160153**Procuradoria Responsável:** LONDRINA**Valor Inscrito:** R\$ 21.400,00 (UFIR 20.110,89)**Valor Consolidado:** R\$ 29.894,08

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 25.400,00 (UFIR 23.869,93)**Valor Consolidado:** R\$ 37.264,48

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



29/05/2014: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 29/05/2014

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna

Por: NEI PINTO

Data: 30/05/2014

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Complemento: DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Por: Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
COMPETÊNCIA DELEGADA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA -
PROJUDI**

Av. Oliveira Mota, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - Fone: 43 3534-3478

Autos nº. 0000165-04.2013.8.16.0153

Vistos.

Defiro o pedido contido no mov. 19.1.

Expeça-se o competente mandado de citação e penhora para que o Sr. Oficial de Justiça desloque-se ao endereço do Executado contante na inicial, e cumpra os termos do

despacho de mov. 7.1, realizando a citação e constrição de bens, se necessário.

Diligências e intimações necessárias.

Santo Antônio da Platina, 30 de maio de 2014.

Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna
Magistrado



Data: 18/07/2014

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 15 dias. Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
(30/05/2014 16:25:21)

Por: ARICELY JULIANO

Relação de arquivos da movimentação:

- mandado de citação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
COMPETÊNCIA DELEGADA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA -
PROJUDI**

Av. Oliveira Mota, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - Fone: 43 3534-3478

Autos nº. 0000165-04.2013.8.16.0153

Processo: 0000165-04.2013.8.16.0153

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa

Valor da Causa: R\$33.344,76

Exequente(s): • UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (CPF/CNPJ:
00.394.460/0225-44)
Rua Brasil, 1090/100 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-916

Executado(s): • Jeferson Gesuel Teixeira (RG: 426832656 SSP/PR e CPF/CNPJ: 308.500.878-05)
RUA 8, 128 CASA - PARQUE ALVORADA - SANTO ANTÔNIO DA
PLATINA/PR - CEP: 86.430-000

MANDADO DE CITAÇÃO E DEMAIS ATOS DE EXECUÇÃO

OF. FURTUOSO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JOANA TONETTI BIAZUS, MMª. JUÍZA DE
DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO
PARANÁ, ETC...

M A N D A a um dos oficiais de justiça deste Juízo, ao qual for entregue, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento proceda a CITAÇÃO do executado(a) acima qualificado, dos termos da petição inicial e r. despacho, que seguem em anexo por fotocópias e deste passam a fazer parte integrante, entregando-lhe(s) uma das vias, como contra-fé, extraída dos autos supracitados de Execução Fiscal, para, no prazo de cinco(05) dias, pagar(em) a dívida com os acréscimos legais, ou nomear(em) bens à penhora (artigo 8º e 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda à PENHORA de bens, tantos quantos bastem para garantia da execução (art. 10 e 11), efetivando-se a avaliação e dando ciência a Devedora. CIENTIFIQUE-SE, ainda, o(s) Devedor(es) de que terá(ão) o prazo de trinta (30) dias para opor(em) embargos à execução, sob pena de seu prosseguimento até final arrematação. Recaindo a constrição em bem imóvel, intime-se o seu cônjuge se for o caso, e INTIME o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca, para que proceda ao REGISTRO DA PENHORA(art.7º, IV e art. 14). Recaindo a penhora em veículo entregue-se cópia do auto, com ordem de registro na repartição competente. O que se cumpra na forma e sob as penas da lei. O que se cumpra na forma e sob as penas da lei. Eu, _____(Aricely Juliano), AUX. JURAMENTADA o fiz digitar e assino. Dou fé, Santo Antonio da Platina, 18 de julho de 2014.

**JOANA TONETTI BIAZUS
JUÍZA DE DIREITO**



01/08/2014: JUNTADA DE COMPROVANTE.

Data: 01/08/2014

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE

Complemento: Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) em 18/07/2014 - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (30/05/2014)

Por: Mariel Alves Bensi

Relação de arquivos da movimentação:

- Mandado



25/07/14

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
COMPETÊNCIA DELEGADA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA -
PROJUDI

Av. Oliveira Mota, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - Fone: 43 3534-3478

Autos n°. 0000165-04.2013.8.16.0153

Processo: 0000165-04.2013.8.16.0153
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R\$33.344,76
Exequente(s): • UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (CPF/CNPJ:
00.394.460/0225-44)
Rua Brasil, 1090/100 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-916
Executado(s): • Jeferson Gesuel Teixeira (RG: 426832656 SSP/PR e CPF/CNPJ: 308.500.878-05)
RUA 8, 128 CASA - PARQUE ALVORADA - SANTO ANTÔNIO DA
PLATINA/PR - CEP: 86.430-000

MANDADO DE CITAÇÃO E DEMAIS ATOS DE EXECUÇÃO

OF. FURTUOSO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JOANA TONETTI BLAZUS, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

M A N D A a um dos oficiais de justiça deste Juízo, ao qual for entregue, indo devidamente assinado que, em seu cumprimento proceda a CITAÇÃO do executado(a) acima qualificado, dos termos da petição inicial e r. despacho, que seguem em anexo por fotocópias e deste passam a fazer parte integrante, entregando-lhe(s) uma das vias, como contra-fé, extraída dos autos supracitados de Execução Fiscal, para, no prazo de cinco(05) dias, pagar(em) a dívida com os acréscimos legais, ou nomear(em) bens à penhora (artigo 8º e 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda à PENHORA de bens, tantos quantos bastem para garantia da execução (art. 10 e 11), efetivando-se a avaliação e dando ciência a Devedora. CIENTIFIQUE-SE, ainda, o(s) Devedor(es) de que terá(ão) o prazo de trinta (30) dias para opor(em) embargos à execução, sob pena de seu prosseguimento até final arrematação. Recaindo a constrição em bem imóvel, intime-se o seu cônjuge se for o caso, e INTIME o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca, para que proceda ao REGISTRO DA PENHORA (art. 7º, IV e art. 14). Recaindo a penhora em veículo entregue-se cópia do auto, com ordem de registro na repartição competente. O que se cumpra na forma e sob as penas da lei. O que se cumpra na forma e sob as penas da lei. Eu, Aricely Juliano, AUX. JURAMENTADA o fiz digitar e assino. Dou fé, Santo Antonio da Platina, 18 de julho de 2014.

Joana Tonetti Blazus
JOANA TONETTI BLAZUS
JUÍZA DE DIREITO

CERTIDÃO autos nº 0000165-04.2012.8.16.0153

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me nesta cidade ao endereço indicado neste, e aí sendo, deixei de citar o executado **Jefferson Gesuel Teixeira**, em face do mesmo não ser por mim encontrado, que o mesmo não mais reside no endereço constante deste, que o atual morador está residindo no local há cerca de três anos, que não conheço o executado, que não encontrei nenhum morador vizinho que soubesse dar informação a seu respeito, estando, portanto para este Oficial de Justiça, em lugar incerto. Certifico mais que, deixei de proceder ao arresto de bens do executado, em razão de não de não existir no Cartório de Registro de Imóveis e Detran desta cidade, bens em seu nome. O referido é verdade. Dou fé.

Santo Antônio da Platina, 25/Julho/2014.


Furtuoso Aparecido Moreira
Oficial de Justiça

Cota deste: R\$ 132,94



01/08/2014: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 01/08/2014

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL com prazo de 20 dias - Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE (01/08/2014)

Por: Mariel Alves Bensi

12/08/2014: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 12/08/2014

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) em 11/08/2014 com prazo de 20 dias

*Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE (01/08/2014)

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 13/08/2014

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE
(01/08/2014)

Por: Parcelli Dionizio Moreira

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- endereço serpro
- pesquisa negativa



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Londrina/PR

**EXMO(A) SR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
SANTO ANTONIO DA PLATINA PR**

Autos Execução Fiscal nº 0000165-04.2013.8.16.0153

A **UNIÃO**, pelo Procurador da Fazenda Nacional signatário, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a expedição de Edital de Citação do executado, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido (evento 23), pedido este que é formulado com fundamento no art. 8º, IV, da Lei 6.830/80, nomeando-lhe curador especial, na forma do artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, *c/c* art. 1º da Lei de Execução Fiscal.

Nestes termos, pede deferimento.

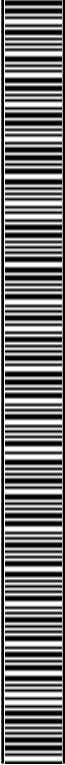
Londrina, 13 de agosto de 2014.

Parcelli Dionizio Moreira
Procurador da Fazenda Nacional





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5HJ LRRK4 Y8VWC QPPFU



29/09/2014: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 29/09/2014

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna

Por: ARICELY JULIANO

Data: 30/09/2014

Movimentação: DESPACHO

Complemento: DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO

Por: Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
COMPETÊNCIA DELEGADA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA -
PROJUDI**

Av. Oliveira Mota, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - Fone: 43 3534-3478

Autos nº. 0000165-04.2013.8.16.0153

Vistos;

- 1-** Indefiro o pedido de mov. 26.1. Necessário, antes de autorizar-se a realização de citação por edital, que sejam esgotados todos os meios ordinários para o chamamento pessoal.
- 2-** Assim, intime-se o exequente para que indique o atual endereço do executado ou requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 3-** Intimem-se. Diligências necessárias.

Santo Antônio da Platina, 30 de setembro de 2014.

EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA
Juiz Substituto



Data: 02/12/2014

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL com prazo de 10 dias - Referente ao evento DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (30/09/2014)

Por: ARICELY JULIANO

13/12/2014: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 13/12/2014

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) em 12/12/2014 com prazo de 10 dias

*Referente ao evento DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (30/09/2014)

Por: SISTEMA PROJUDI

18/12/2014: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE.

Data: 18/12/2014

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (30/09/2014)

Por: Parcelli Dionizio Moreira

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- comprovante interposição agravo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Londrina/PR

**EXMO(A) SR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR**

- **Proc. Originário–Execução Fiscal nº 0000165-04.2013.8.16.0153**
- **Agravante/embargada: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**
- **Agravada/embargante: Jeferson Gesuel Teixeira**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador signatário, vem, com o costumeiro respeito, comunicar a interposição e requerer a juntada nestes autos de cópia de **agravo de instrumento** manejado contra a decisão interlocutória proferida no evento 28, em cumprimento ao disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

No ensejo, e lembrando as peculiares circunstâncias do presente feito, postula a reconsideração da mencionada decisão por Vossa Excelência ou, pelo menos, o aguardo do julgamento do recurso sob comento antes da suspensão do presente feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Londrina, 18 de dezembro de 2014.

Parcelli Dionizio Moreira
Procurador da Fazenda Nacional



Protocolo Único da Justiça Federal da 4ª Região

http://sup.trf4.gov.br/sup/peticao_recibo.php?num_petica_judici=14...

8 0 0 1 6 5 0 4 2 0 1 3 8 1 6 0 1 5 3



1 4 0 3 5 9 0 2 8

Protocolo Único da Justiça Federal da 4ª Região

O Seguinte Documento foi protocolado 17/12/2014 16:54 com o número 14/0359028

Dados Cadastrados:

Origem: PRLONDIST - DISTRIBUIÇÃO - LONDRINA
Destino: SRIP - SEC. DE REGISTROS E INFORMACOES PROCESSUAIS
Tipo de Documento: AGRAVO DE INSTRUMENTO
Originário: 00001650420138160153 ()
Peticionante: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL
Observação: COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:YYPJ UPHDZ CNAB2 AP2CD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYPJ UPHDZ CNAB2 AP2CD



Folha de Rosto de Pré-Cadastro de Petição

Página 1 de 1



Folha de Rosto de Pré-Cadastro de Petição

Seu Pré-Cadastro foi Incluído com Sucesso!

Dados Cadastrados:

Data do Pré-Cadastro: 17/12/2014 16:26

Seqüencial: 04694061/0

Destino: SRIP - SEC. DE REGISTROS E INFORMACOES PROCESSUAIS

Tipo de documento: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo/Originário: 00001650420138160153

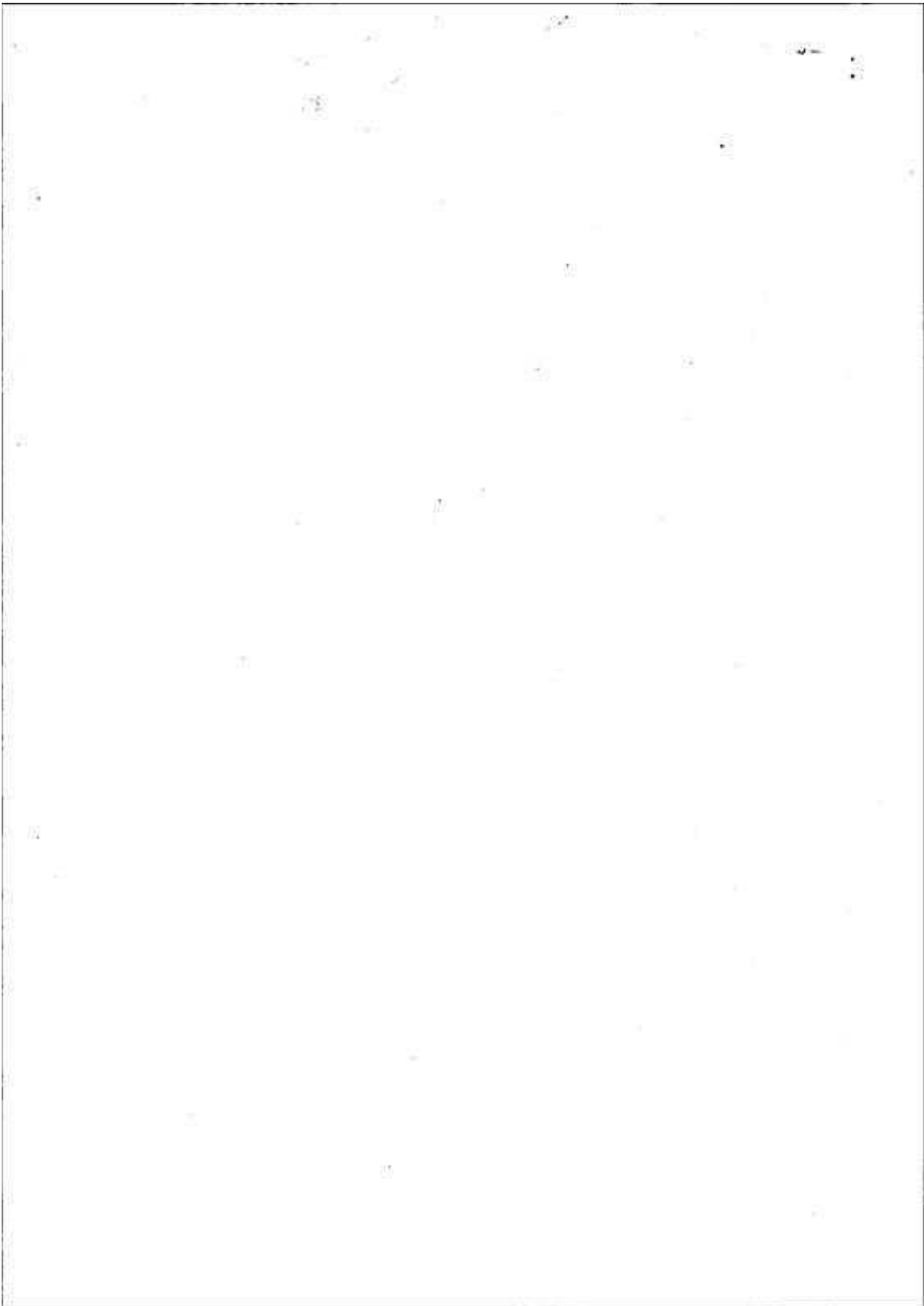
Peticionante: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL

Observação:

*** Este Pré-cadastro tem validade por 14 dias ***

ATENÇÃO: Sugere-se, por medida de preservação do meio ambiente, que esse documento não seja impresso, mas que seja utilizado o recurso "copiar/colar", sendo copiados os códigos de barras acima e colados na própria petição.





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJPJUPHDZ CNAB2 AP2CD





MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO
 PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM LONDRINA/PR

Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região

JF/4ªREGIÃO PRLONDIS 17/02/2014 16:56

EMINENTE RELATOR (A):

CÓPIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

- Autos de Execução fiscal nº 0000165-04.2013.8.16.0153
- Agravante: UNIÃO (Fazenda Nacional)
- Agravado: Jeferson Gesuel Teixeira

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pessoa jurídica de direito público interno, vem, através de seu Procurador, não se conformando com a decisão proferida no evento 28, que indeferiu o pedido de citação por edital do executado, prolatada pelo e. Julgador de primeiro grau nos autos do processo originário em epígrafe, interpor **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido de efeito suspensivo, o que faz com amparo nos artigos 522 e seguintes do Código de Processo Civil. Para tanto, passa a expor e requerer o que segue.

I. DO CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

Em face da alteração promovida pela lei n.º 11.187/2005 no Código de Processo Civil, conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, cumpre tecer alguns comentários acerca da utilização do Agravo de Instrumento no presente caso.

Referida lei, ao alterar o Art. 522 do Código de Processo Civil, passou a prever que das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, **SALVO** quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JYPJUPHDZ CNAB2 AP2CD





MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO
 PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM LONDRINA/PR

Embora não haja, expressamente, ressalva acerca das decisões interlocutórias proferidas em processos de execução, nos quais não há prolação de sentença, não faria sentido inadmitir o agravo na forma instrumental nesses casos.

Isto porque, o agravo retido, nos termos do Art. 523, *caput*, do Código de Processo Civil, deve ser conhecido pelo Tribunal quando do julgamento da Apelação. Ora, considerando-se que o recurso de Apelação tem cabimento em face de "sentença" (Art. 513, CPC) e, não havendo este tipo de decisão no processo de execução propriamente dito, restaria inócua a interposição de Agravo na forma retida das decisões interlocutórias proferidas no transcorrer da execução, pois não haveria Apelação que permitisse a análise do aludido agravo.

Assim, não resta outra alternativa, em casos que tais, senão a de ajuizar o Agravo de Instrumento, sob pena de restar irrecorrível a decisão interlocutória proferida no bojo de processo executivo, fato este que não pode ser admitido em nosso ordenamento, no qual apenas os despachos de mero expediente não admitem recurso.

Outrossim, a parte prejudicada com a decisão proferida não teria meios de promover seu reexame pelo juízo *ad quem*, o que poderia causar um grave dano ao seu direito e uma verdadeira afronta ao princípio da ampla defesa.

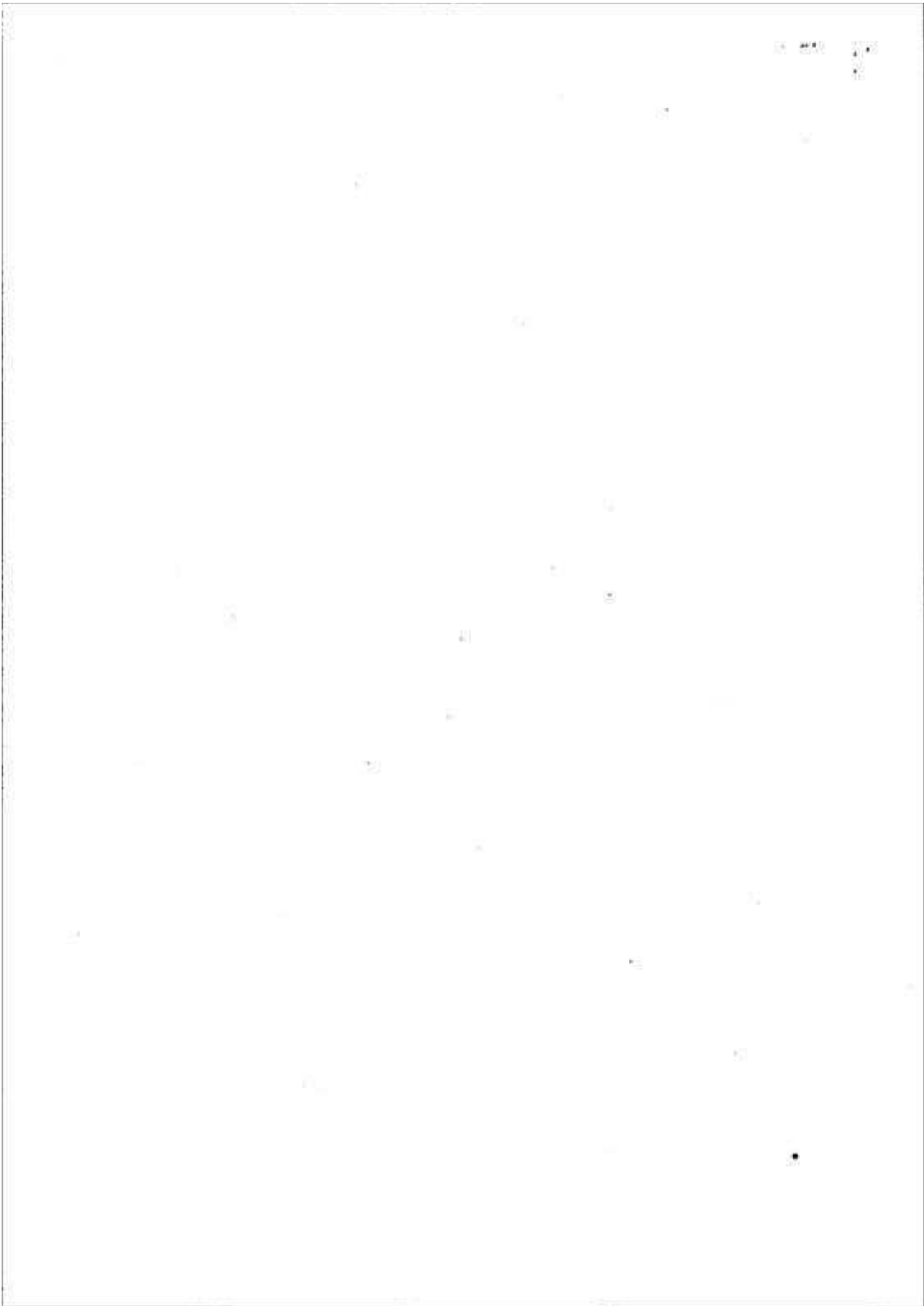
Destarte, tendo a decisão vergastada sido proferida em sede de Execução de sentença, na qual não há sentença final, o único recurso cabível é o do Agravo de Instrumento, razão pela qual, a Agravante requer seja o presente recurso ADMITIDO e conhecido no mérito.

Caso assim não entendam os doutos julgadores, requer a Agravante que o presente recurso seja ADMITIDO por ser a decisão vergastada suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação, nos termos da nova redação do Art. 522 do CPC. Contudo, a análise deste requisito confunde-se com o mérito do presente recurso, razão pela qual os motivos que embasam este pedido restarão devidamente demonstrados nas razões abaixo colacionadas.

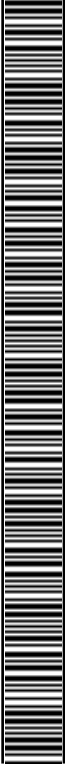
No que diz respeito à tempestividade, o presente recurso foi ajuizado dentro do prazo previsto em lei, haja vista que a intimação do despacho relativo ao evento 28 ocorreu em 13/12/2014, e tendo em vista o prazo de 20 dias previsto no art. 522, c/c art. 188, CPC, resta demonstrada a tempestividade do presente agravo de instrumento.

2. EXPOSIÇÃO DO FATO

A União peticionou, no evento 26, pela citação por edital do executado, tendo em vista que se esgotaram os recursos disponíveis da Fazenda Pública para



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYPJ UPHDZ CNAB2 AP2CD





MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO
 PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM LONDRINA/PR

pesquisa de endereço, não sendo o executado encontrado no endereço encontrado pela exequente.

O referido pedido foi indeferido no evento 28.

Com todo respeito e acatamento que se deve ter às decisões judiciais, a decisão ora recorrida não pode prevalecer, pelas razões adiante demonstradas.

3. DO DIREITO

3.1 do esgotamento dos meios disponíveis para a pesquisa de endereço

De acordo com a redação do artigo 8º inciso III da Lei 8.630/80, se o aviso de recepção da carta de citação não retornar no prazo de 15 dias, a citação poderá ser feita por meio de edital, desde que frustradas as demais modalidades, conforme a súmula 414 do STJ.

Pois bem, se o requisito para a citação por edital é que a tentativa pelas demais modalidades sejam frustradas, então o pedido formulado pela exequente no evento 18 cumpriu tal requisito.

As pesquisas de endereço disponíveis para a União compreendem a consulta aos próprios cadastros da Receita Federal (SERPRO), e consulta pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL).

A agravante não possui acesso a outros bancos de dados, tais como, por exemplo, da Justiça Eleitoral, tendo em vista que tais dados estão acobertados pelo sigilo, somente podendo ser quebrados por determinação judicial.

Compulsando os autos, resta evidente que a exequente realizou todos os meios de pesquisa à sua disposição, conforme documentos constantes dos eventos 26.2 e 26.3, oportunidade em que foram realizadas as pesquisas por meio da rede SERPRO, ambiente eletrônico no qual foi encontrado o mesmo indicado na petição inicial, e pesquisa pelo banco de dados da COPEL, que também foi infrutífero.

Inviabilizada estará a pretensão executiva caso a exigência do Juízo monocrático prospere, na medida em que não há como realizar pesquisas de endereço por meios além daqueles que estão disponíveis à agravante, pois trata-se de prova diabólica, impossível de ser produzida.

Tendo demonstrado que foram frustradas as outras modalidades de citação, deve ser deferida a citação por edital, pedido que encontra amparo no art. 8º III da LEF.

Vale ressaltar que no evento 23 houve a juntada de certidão do oficial de justiça em que este, na tentativa de citar o executado, constatou que o réu não reside mais no endereço indicado.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYPJ UPHDZ CNAB2 AP2CD





MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO
 PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM LONDRINA/PR

Portanto, já foi suprida a tentativa de citação por meio de mandado, requisito indispensável para que se proceda à citação por edital, segundo entendimento do STJ, conforme julgado abaixo:

EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. Na execução fiscal, a citação por edital só será deferida depois de frustrada a tentativa de citação por meio de oficial de justiça. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - REsp: 1312361 SP 2012/0045453-7, Relator: Ministro ARI PARGENDLER, Data de Julgamento: 10/09/2013, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/09/2013)

Diante dos fatos e fundamentos expostos acima, merece ser reformada a decisão atacada pelo presente agravo, para que seja deferido o pedido de citação pela via editalícia.

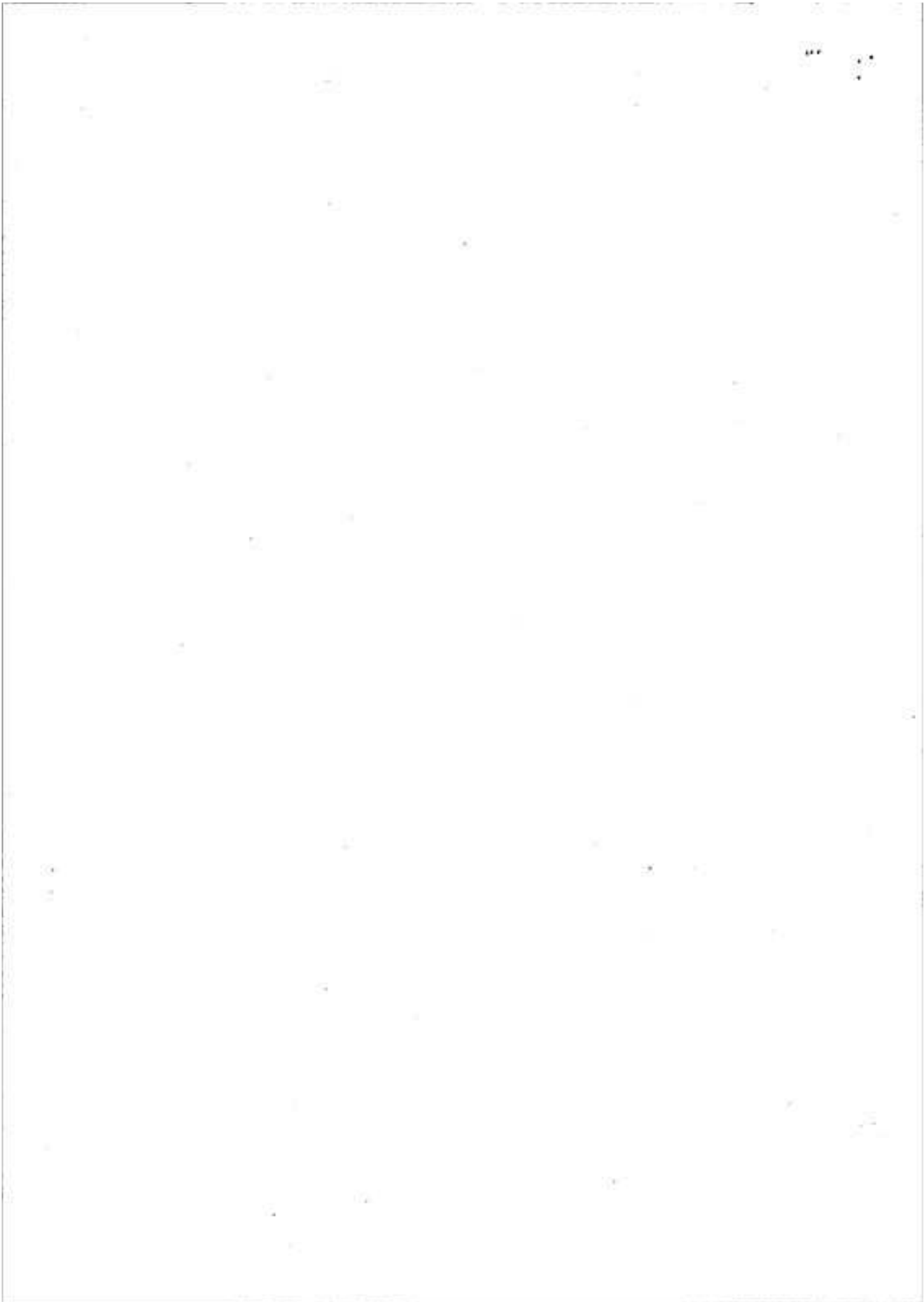
3.2 da validade da citação por edital

A citação por edital é perfeitamente válida para o prosseguimento da execução fiscal, desde que cumprido os requisitos para que seja deferido, quais sejam, que as demais modalidades de citação sejam frustradas, de acordo com a súmula 414 do STJ.

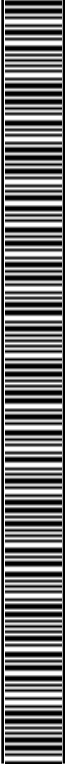
No mesmo sentido é o entendimento do TRF da 4ª Região, conforme jurisprudência abaixo:

AÇÃO ORDINÁRIA. CITAÇÃO POR EDITAL. VALIDADE. Não tendo sido localizado o autor/executado é válida a citação editalícia, uma vez que frustradas as demais modalidades. Súmula nºs 414 e 435 do E. STJ. (TRF-4 - AC: 791 SC 2003.72.05.000791-5, Relator: LUCIANE AMARAL CORRÊA MÜNCH, Data de Julgamento: 20/07/2010, SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: D.E. 05/08/2010)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. TENTATIVAS FRUSTRADAS DE CITAÇÃO PELO CORREIO E POR OFICIAL DE JUSTIÇA. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE. 1. Tratando-se de execução de crédito da União, o prazo de prescrição aplicável é o quinquenal, previsto no Decreto nº 20.910/32, uma vez que, cedidas as cédulas de crédito rural para a União, através da MP 2.196-3/01, estas assumiram a natureza de créditos da Fazenda Pública. 2. O vencimento antecipado das prestações vincendas em razão do inadimplemento do executado não altera o termo inicial da contagem do prazo prescricional, que continua ser a data do vencimento originalmente previsto no título. Precedentes do STJ. 3. No que diz respeito à análise do cabimento da citação por edital, a jurisprudência desta Corte vem entendendo que a exigência de



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJPJUPHDZ CNAB2 AP2CD





MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO
 PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM LONDRIANA/PR

esgotamento de todos os meios possíveis para localização do devedor deve ser compreendida sob uma perspectiva de razoabilidade, orientando-se pelos princípios da duração razoável do processo e da economia processual. 4. Não se faz necessário o exaurimento de absolutamente todos os meios possíveis e imagináveis de localização do devedor, bastando que restem frustradas as tentativas de citação pelo correio e por oficial de justiça, consoante a ordem estabelecida pelos art. 221 do CPC.(TRF-4 - AC: 50423482820124047000 PR 5042348-28.2012.404.7000, Relator: LUIZ CARLOS CERVI, Data de Julgamento: 20/05/2014, QUARTA TURMA, Data de Publicação: D.E. 21/05/2014)

O Próprio Código de Processo Civil prevê a possibilidade de utilização dessa modalidade de citação no artigo 221, III c/c 231, no qual é estatuído que a citação será feita quando: I quando desconhecido ou incerto o réu; II quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar; III nos casos expressos em lei.

Ora, de acordo com a Lei de Execução Fiscal, que é norma específica a ser aplicada nas execuções fiscais, e conforme a redação do artigo 8º, III, da LEF, a citação será feita pela via editalícia caso os outros meios se mostrem ineficazes.

Nesse contexto, a decisão proferida no seq. 28 viola o princípio da legalidade estrita, e do devido processo legal, porquanto impõe a produção de prova através de documentos que estão cobertos pelo véu protetivo da cláusula de reserva jurisdicional, haja vista que somente o Poder Judiciário pode quebrar dados existentes em companhias de água e esgoto, cadastros existentes em pessoas jurídicas ou mesmo em outros órgãos públicos distintos do Ministério da Fazenda.

A União requer, portanto, o provimento do presente recurso de agravo de instrumento, conferindo-se, inclusive, efeito suspensivo.

4 - DO EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO

Pelas razões acima expostas e justificadas, a União entende que é de todo conveniente pleitear a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo, pois, a manutenção da decisão monocrática (evento 28), acarretará inegável prejuízo à União, pois cria óbice sem amparo legal para o prosseguimento da execução fiscal e para a satisfação dos créditos fiscais em questão.

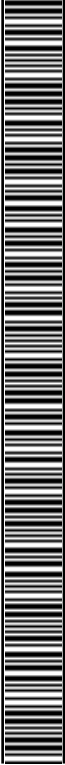
Dessa forma, imperioso se faz que sejam suspensos os efeitos da decisão ora recorrida para que se possa proceder à citação pela via editalícia.

Tal efeito suspensivo deverá prevalecer até pronunciamento final dessa Corte (art. 527, III, do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, c/c o art. 558 daquele estatuto processual civil), que certamente dará provimento ao presente recurso.





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJPJUPHDZ CNAB2 AP2CD





MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO
 PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM LONDRINA/PR

5. DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer:

- I- seja o presente recurso recebido, na forma do art. 527 do CPC;
- II- seja intimada a agravada para responder, de acordo com o artigo 527, V, do CPC;
- III- seja provido o presente recurso, com a reforma da decisão agravada para que seja reformada a decisão proferida em primeiro grau, e, assim, seja deferido o pedido de citação do executado pela via editalícia.

6. NOME E ENDEREÇO COMPLETO DOS REPRESENTANTES DAS PARTES CONSTANTES DO PROCESSO – CPC, ART. 524, III

Em atenção ao disposto no inciso III, do artigo 524 do Código de Processo Civil, informa a Agravante o nome e endereço completo dos advogados das partes no processo originário, conforme segue:

α) pelo Agravante: Parcelli Dionizio Moreira, Procurador da Fazenda Nacional, SIAPE 1574211, Rua Brasil, 1.100, Londrina - PR, CEP: 86010-200.

Observação: as futuras intimações deverão ser direcionadas à Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 4 Região, situada na Av. Loureiro da Silva, 445, 9º Andar, Sala 901, CEP.: 90.013-900, fone: (51) 3455-2629, Fax: (51) 3455-2947, Porto Alegre - RS

b) pelo Agravado: sem advogado constituído, conforme consta dos autos.

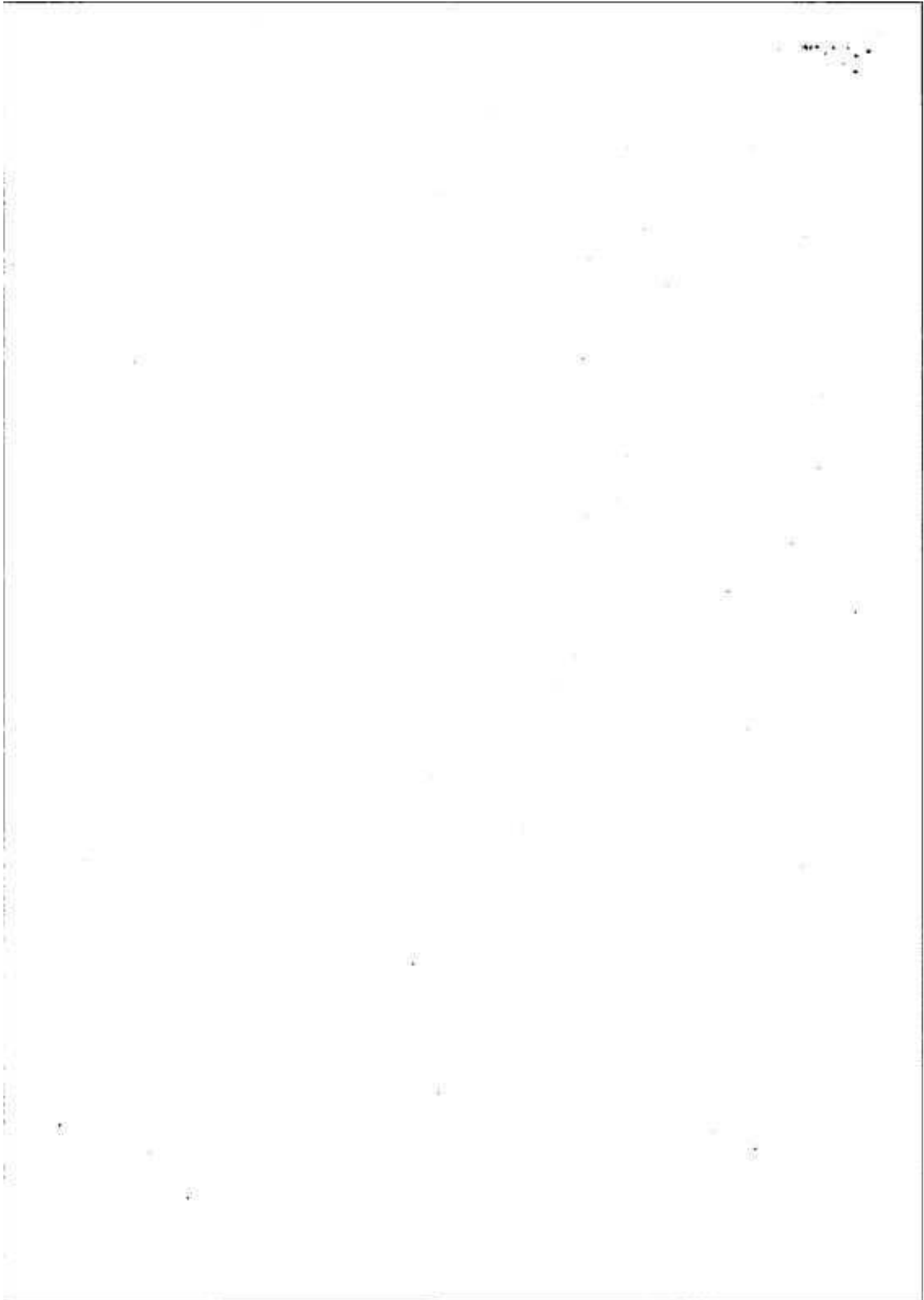
7. DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O AGRAVO

Tendo presente a exigência estabelecida pelo artigo 525 do Estatuto Processual Civil, a Agravante instrui o presente recurso com a apresentação, em anexo, de cópia integral dos autos de Execução fiscal nº 0000165-04.2013.8.16.0153, em trâmite na Vara da Competência Delegada da Comarca de Santo Antônio da Platina, dispensada a autenticação pelo art. 24 da Lei n. 10.522/02.

Termos em que pede e espera provimento.

Londrina, 16 de dezembro de 2014.

Parcelli Dionizio Moreira
 Procurador da Fazenda Nacional



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJPJUPHDZ CNAB2 AP2CD



Data: 29/01/2015

Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO

Por: Mariel Alves Bensi

Relação de arquivos da movimentação:

- Informação

TRF4



ORIG



PROCESSO ORIGINÁRIO N° 00001650420138160153
 AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0000022-84.2015.404.0000/PR
 RELATOR : Des. Federal JOEL ILAN PACIORNIK
 AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 PROCURADOR : Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional
 AGRAVADO : JEFERSON GESUEL TEIXEIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que inferiu o pedido de citação. Assevera a agravante que realizou todos os meios de pesquisa à sua disposição para tentar localizar o endereço do executado. Sustenta, em síntese, que, frustradas as outras modalidades de citação, deve ser deferida a citação por edital, *ex vi* do art. 8º, inciso III, da LEF.

Decido.

Sobre a citação do executado, assim dispõe a Lei 6.830/80:

Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas:

I - a citação será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda Pública não a requerer por outra forma;

II - a citação pelo correio considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do executado, ou, se a data for omitida, no aviso de recepção, 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal;

III - se o aviso de recepção não retornar no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carta à agência postal, a citação será feita por oficial de Justiça ou por edital;

IV - o edital de citação será afixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo de 30 (trinta) dias, e conterá, apenas, a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo.

Vê-se, pois, que, segundo a legislação aplicável às execuções fiscais, a citação será, em regra, realizada pela via postal, com aviso de recebimento. Contudo, a própria lei faculta à exequente a escolha da modalidade de citação (inciso I *in fine*), podendo optar, ainda, pela citação por meio de oficial de Justiça e a por edital. De outro lado, tratando-se a citação editalícia de forma de cientificação ficta, é certo que o requerimento da exequente deve estar pautado em circunstâncias que justifiquem a modalidade. Neste ponto, aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, que, no artigo 231, II, estipula esta forma de citação para os casos em que ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o réu, devendo, para tanto, haver informação do autor ou certidão do oficial de justiça quanto a esta circunstância (art. 232, I).

Nesse sentido, é a redação da Súmula n.º 414 do Superior Tribunal de Justiça:

A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades.

No caso, foi efetuada a tentativa de citação do executado tanto pelo correio (fls. 11) como por Oficial de Justiça, o qual atestou que não logrou proceder à citação, visto que o executado não reside no local há mais de três anos (fls. 15).

Considerando, pois, que, foram inúteis as tentativas de citação pelo correio e mediante Oficial de Justiça, forçoso concluir que o executado encontra-se em local incerto ou não sabido. Cabível, portanto, a sua citação por edital, *ex vi* da Súmula n.º 414 do STJ.

Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC. Intimem-se. Publique-se. Comunique-se o juízo *a quo*.
 Porto Alegre, 12 de janeiro de 2015.

Des. Federal Joel Ilan Paciornik Relator

*diante do pedido
 nuto do mesmo
 de se o executado
 por edital
 valgu' as necessárias
 de, 20/01/2015
 João Luiz
 via Tonetti Blazius
 par a decisão*

Data: 13/02/2015

Movimentação: JUNTADA DE ACÓRDÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Por: ARICELY JULIANO

Relação de arquivos da movimentação:

- Informação
- Certidão

TRF4R
27Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000022-84.2015.404.0000/PR
RELATOR : Des. Federal JOEL ILAN PACIORNIK
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional
AGRAVADO : JEFERSON GESUEL TEIXEIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que inferiu o pedido de citação por edital.

Assevera a agravante que realizou todos os meios de pesquisa à sua disposição para tentar localizar o endereço do executado. Sustenta, em síntese, que, frustradas as outras modalidades de citação, deve ser deferida a citação por edital, *ex vi* do art. 8º, inciso III, da LEF.

Decido.

Sobre a citação do executado, assim dispõe a Lei 6.830/80:

Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas:

I - a citação será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda Pública não a requerer por outra forma;

II - a citação pelo correio considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do executado, ou, se a data for omitida, no aviso de recepção, 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal;

III - se o aviso de recepção não retornar no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carta à agência postal, a citação será feita por oficial de Justiça ou por edital;

IV - o edital de citação será afixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo de 30 (trinta) dias, e conterá, apenas, a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo.

Vê-se, pois, que, segundo a legislação aplicável às execuções fiscais, a citação será, em regra, realizada pela via postal, com aviso de recebimento. Contudo, a própria lei faculta à exequente a escolha da modalidade de citação (inciso I *in fine*), podendo optar, ainda, pela citação por meio de oficial de Justiça e a por edital.

0000022-84.2015.404.0000



[LRN@LRN]

7292729.V002 1/2





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

TRF4R
28

De outro lado, tratando-se a citação editalícia de forma de cientificação ficta, é certo que o requerimento da exequente deve estar pautado em circunstâncias que justifiquem a modalidade. Neste ponto, aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, que, no artigo 231, II, estipula esta forma de citação para os casos em que ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o réu, devendo, para tanto, haver informação do autor ou certidão do oficial de justiça quanto a esta circunstância (art. 232, I).

Nesse sentido, é a redação da Súmula n.º 414 do Superior Tribunal de Justiça:

A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades.

No caso, foi efetuada a tentativa de citação do executado tanto pelo correio (fls. 11) como por Oficial de Justiça, o qual atestou que não logrou proceder à citação, visto que o executado não reside no local há mais de três anos (fls. 15).

Considerando, pois, que, foram inúteis as tentativas de citação pelo correio e mediante Oficial de Justiça, forçoso concluir que o executado encontra-se em local incerto ou não sabido. Cabível, portanto, a sua citação por edital, *ex vi* da Súmula n.º 414 do STJ.

Isso posto, dou **provimento ao agravo de instrumento**, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC.

Intimem-se. Publique-se.

Comunique-se o juízo *a quo*.

Porto Alegre, 12 de janeiro de 2015.

Des. Federal Joel Ilan Paciornik
Relator

0000022-84.2015.404.0000



[LRN0/LRN]

7292729.V002 2/2



CERTIDÃO

Certifico que a(o) retro decisão/despacho foi transmitida(o) ao Juízo de origem através do Sistema de Comunicação Eletrônica do TRF 4ª Região. Dou fé.

Porto Alegre, 14/01/2015.

Secretaria dos Órgãos Julgadores

DISPONIBILIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EXPEDIENTE

CERTIFICO a disponibilização do r. despacho/decisão retro no **DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO** do dia **21/01/2015** (Expediente nº **30/2015**) e sua publicação em **22/01/2015** (artigo 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006).
Porto Alegre, 14 de janeiro de 2015.

Secretaria dos Órgãos Julgadores

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO E CARGA

Certifico que, nesta data, procedi a intimação da União (Fazenda Nacional), na pessoa do seu representante legal, do inteiro teor da decisão de fl(s) retro, mediante carga dos autos. Dou fé.
Porto Alegre, 19/01/2014.

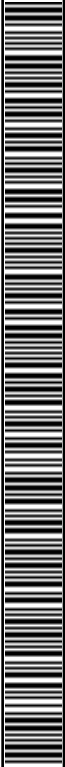
Secretaria dos Órgãos Julgadores


Maria do Carmo Pires de Lencastre
Procurador da Fazenda Nacional
Matrícula 1321902
OAB/RJ 06825

CERTIDÃO

CERTIFICO que transitou em julgado a decisão retro, pelo que faço baixar estes autos à VARA DE ORIGEM. DOU FÉ.
Porto Alegre, 03/02/2015.

Secretaria dos Órgãos Julgadores





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
 COMPETÊNCIA DELEGADA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA -
 PROJUDI**

Av. Oliveira Mota, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - Fone: 43 3534-3478

Autos nº. 0000165-04.2013.8.16.0153

Processo: 0000165-04.2013.8.16.0153

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa

Valor da Causa: R\$33.344,76

Exequente(s): • UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (CPF/CNPJ:
 00.394.460/0225-44)
 Rua Brasil, 1090/100 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-916

Executado(s): • Jeferson Gesuel Teixeira (RG: 426832656 SSP/PR e CPF/CNPJ: 308.500.878-05)
 RUA 8, 128 CASA - PARQUE ALVORADA - SANTO ANTÔNIO DA
 PLATINA/PR - CEP: 86.430-000

Certifico que, em cumprimento ao item 5.13.4 do código de Normas trasladei este autos cópia das fls. 27/28 da decisão proferida no agravo de instrumento sob 0000022-84.2015.404.0000/PR. Dou Fé, Santo Antônio da Platina, 13 de fevereiro de 2015.

ARICELY JULIANO
Analista Judiciária



13/02/2015: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 13/02/2015

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: Joana Tonetti Biazus

Por: ARICELY JULIANO

Data: 25/02/2015

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: Joana Tonetti Biazus

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
COMPETÊNCIA DELEGADA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA -
PROJUDI**

Av. Oliveira Mota, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - Fone: 43 3534-3478

Autos nº. 0000165-04.2013.8.16.0153

1. Diante da decisão de seq. 33, proceda-se a citação do executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as advertências constantes no despacho inicial.

Conforme determina o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, o edital de citação deverá ser afixado na sede do Juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça, contendo a indicação da exequente, o nome do devedor e dos corresponsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço do Fórum.

2- Intime-se o Exequente. Diligências necessárias.

Santo Antônio da Platina, 25 de fevereiro de 2015.

Joana Tonetti Biazus
Magistrada



Data: 20/05/2015

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO

Complemento: Prazo de 30 dias. Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(25/02/2015 18:51:28)

Por: ARICELY JULIANO

Relação de arquivos da movimentação:

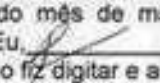
- edital

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JEFERSON GESUEL
TEIXEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A DOUTORA JÚLIA MATOS
FROSSARD, MMª. JUÍZA SUBSTITUTA
DA VARA CÍVEL DE SANTO ANTÔNIO
DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ,
ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob 0000165-04.2013.8.16.0153, de Execução Fiscal, em que é Exequente UNIÃO PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL e Executado JEFERSON GESUEL TEIXEIRA, pelo presente CITA o executado, JEFERSON GESUEL TEIXEIRA inscrito no CPF/MF sob nº 308.500.878-05, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução, referente a seguinte CDA: nº 90608011316-45 e 90612006063-53, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a importância de R\$ 37.264,48 (trinta e sete mil e duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), datada em 13/05/2015, com os acréscimos legais, ou garanta a execução, sendo que em caso de pronto pagamento, os honorários foram fixados em 05% (cinco) por cento do valor do débito, sob pena de prosseguimento do feito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos vinte e dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (20/05/2015). Eu,  (Aricely Juliano), Aux. Juramentada, o fiz digitar e assinar.


JULIA MATOS FROSSARD
Juíza Substituta



Data: 20/05/2015

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL com prazo de 30 dias - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (25/02/2015)

Por: ARICELY JULIANO

31/05/2015: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 31/05/2015

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) em 01/06/2015 com prazo de 30 dias

*Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (25/02/2015)

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 02/06/2015

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE EDITAL/CITAÇÃO REALIZADA - EDITAL/CITAÇÃO lido em
02/06/2015 - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
(25/02/2015 18:51:28)

Por: GABRIELLA RIBEIRETE CAVAZZANA PIMENTEL

Relação de arquivos da movimentação:

- Edital

Quinta, 26 de Maio de 2015 - Edição nº 1572

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

DA FAZENDA NACIONAL e Executado MULTILÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA pelo presente CITA o executado MULTILÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA inscrito no CNPJ 08872583/0001-20 encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução, referente a seguinte CDA: nº 90412011792-41 para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a importância de R\$ 71.320,22 (setenta e um mil e trezentos e vinte reais e vinte e dois centavos), datada em 22/10/2012, com os acréscimos legais, ou garanta a execução, sendo que em caso de pronto pagamento, os honorários foram fixados em 05% (cinco) por cento do valor do débito, sob pena de prosseguimento do feito.

É para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (20/05/2015) Eu, _____ (Aricley Juliano) Aux. Juramentada, o fiz digitar e assinar.

JULIA MATOS FROSSARD
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JEFERSON GESUEL TEIXEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA JULIA MATOS FROSSARD, MMª JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANA, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 0000165-04.2013.8.16.0153, de Execução Fiscal, em que é Exequente UNIÃO PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL e Executado JEFERSON GESUEL TEIXEIRA, pelo presente CITA o executado JEFERSON GESUEL TEIXEIRA inscrito no CPF/MF sob nº 208.500.376-05, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução, referente a seguinte CDA: nº 90008011316-45 e 90612000963-53, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a importância de R\$ 37.204,43 (trinta e sete mil e duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), datada em 13/05/2015, com os acréscimos legais, ou garanta a execução, sendo que em caso de pronto pagamento, os honorários foram fixados em 05% (cinco) por cento do valor do débito, sob pena de prosseguimento do feito.

É para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (20/05/2015) Eu, _____ (Aricley Juliano) Aux. Juramentada, o fiz digitar e assinar.

JULIA MATOS FROSSARD
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO A L GIANGARELLI TORREFAÇÃO - ME, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA JULIA MATOS FROSSARD, MMª JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANA, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 0000164-10.2013.8.16.0153, de Execução Fiscal, em que é Exequente UNIÃO PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL e Executado A L GIANGARELLI TORREFAÇÃO - ME, pelo presente CITA o executado A L GIANGARELLI TORREFAÇÃO - ME inscrito no CNPJ 02.408.362/0001-99 encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução, referente a seguinte CDA: nº 36.827.399-7, 40.351.601 para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a importância de R\$ 59.604,15 (cinquenta e nove mil e seiscentos e quatro reais e quinze centavos), datada em 13/10/2012, com os acréscimos legais, ou garanta a execução, sendo que em caso de pronto pagamento, os honorários foram fixados em 05% (cinco) por cento do valor do débito, sob pena de prosseguimento do feito.

É para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (21/05/2015) Eu, _____ (Aricley Juliano) Aux. Juramentada,

o fiz digitar e assinar
JULIA MATOS FROSSARD Juiz Substituto

SÃO JOÃO

JUIZO ÚNICO

Edital de Citação

COMARCA DE SÃO JOÃO - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo Único da Comarca de São João, sito na Av. XV de Novembro, 88, edifício do Fórum, se processam aos Termos de Uma Ação Declaratória de Domínio por Usucapião Extraordinário, sob nº 0000796-51.2015.8.16.0183, movida por VALENTIM ACORDE em face do ARISTIDES PEREIRA DE CHAGAS e outros, referente às seguintes áreas: uma área rural contendo 25.978,80 m² (vinte e cinco mil, novecentos, setenta e oito metros quadrados, oitenta centímetros), ou seja, 2.58,78 ha (dois hectares, cinquenta e nove ares e setenta e oito centímetros), dentro de uma área maior que em seu todo mede 155.000 m² (cento e cinquenta e cinco mil metros quadrados), a saber parte do Lote Rural nº 13, da Gleba nº 02, Colônia Salmoura, situada no município de São Jorge D'Oeste-PR, matriculado no CRI da Comarca de Chopinzinho-PR, sob nº 956, ou seja, 2.58,78 ha (dois hectares, cinquenta e nove ares e setenta e oito centímetros), registrada em nome de FRANCISCO PEREIRA, planta e memorial both de limites e confrontações constantes na matrícula mencionada; uma área rural medindo 19.251,61 m² (dezoito mil, duzentos, trinta e um metros quadrados, quarenta e um centímetros), ou seja, 1,82,31 ha (um hectare, oitenta e dois ares e trinta e um centímetros), dentro de uma área maior que em seu todo mede 7.7464 ha (sete hectares, setenta e quatro ares e sessenta e quatro centímetros), a saber parte do Lote Rural nº 80, da Gleba nº 06, Colônia Salmoura, situada no município de São João-PR, matriculado no CRI da Comarca de Chopinzinho-PR, sob nº 11.633, registrada em nome de FLORENTINO DOMINGOS DE CHAVES, o que se comprava matrícula, mapa e memorial descritivo; e uma área rural medindo 41.243 m² (quarenta e um mil, duzentos e quarenta e três metros quadrados), ou seja, 4,12,43 ha (quatro hectares, doze ares e quarenta e três centímetros), a saber parte do Lote Rural nº 27, da Gleba nº 02, Colônia Salmoura, situada no município de São João-PR, matriculado no CRI da Comarca de São João-PR, sob nº 2.381, registrada em nome de ARISTIDES PEREIRA DE CHAGAS, o que se comprava matrícula, mapa e memorial descritivo nos autos.

TÓRICO DO DESFACHO SOCIAL. - "1. Intime-se a parte autora para que indique o endereço das pessoas em cujo nome está registrado o imóvel, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 282, § 3º, CPC). Caso a parte demonstrar que tomou todas as diligências em seu alcance para encontrar as referidas, mas não obteve sucesso, será possível a busca por meio dos instrumentos a disposição deste Juízo, mas a responsabilidade em exaurir as vias ordinárias é da parte autora. A mera alegação de que desconhece o paradeiro dos atuais proprietários é insuficiente, tendo em vista que é necessário garantir-lhes a possibilidade de defesa do patrimônio. 2. Caso seja informado endereço das pessoas cujos nomes constam das matrículas dos imóveis, expedir-se-á mandado de citação. 3. Independentemente do cumprimento dos itens 1 e 2, citem-se todos os confrontantes (e cônjuges, se casados forem) do referido imóvel, com as advertências legais, por correspondência com aviso de recebimento. 4. Independentemente do cumprimento dos itens 1 e 2, determine-se as seguintes medidas: a) Citem-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias os réus incertos e eventuais interessados, segundo espelmente o que dispõem os artigos 942 e 232, IV, do Código de Processo Civil; b) Cientifique-se, por carta, para que manifestem eventual interesse na causa, as representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, encaminhando-se a cada ente, cópia da inicial e dos documentos que a instruíram, nos termos do artigo 943 do CPC; c) Cientifique-se também o representante do Ministério Público, a fim de que manifeste se tem interesse em intervir no presente feito. 4. Certificado o cumprimento de todas as diligências acima, vitem os autos conclusos. 5. Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora, podendo o benefício ser revogado a qualquer momento caso demonstrada a possibilidade financeira do autor. Intimem-se. Diligências necessárias." **ADVERTÊNCIAS:** Presume-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados pelo réu (art. 285 e 319 - CPC). Prazo para contestação de 15 (quinze) dias. São João, 21 de maio de 2015. Eu, _____ Gláucia Maria Nuernberg Dalmonin - técnica judiciária, o digitei e subscrevi. Rafael do Carvalho Paes Leme
Aux de Direito

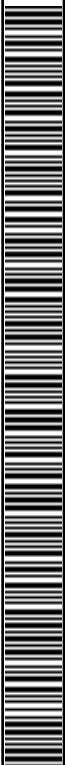
SÃO JOÃO DO IVAI

JUIZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAI-PR
CARTORIO CRIMINAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudv/ - Identificador: P:JXSD VG6K3 3XQAB 5LNUJ



Data: 29/06/2015

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (25/02/2015)

Por: Samira Salvalagio de Carvalho

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Certidão de Dívida Ativa



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região
Procuradoria da Fazenda Nacional no Paraná
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Londrina

**EXMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DA VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR**

Execução Fiscal nº 165-04.2013.8.16.0153

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado(s): JEFERSON GESUEL TEIXEIRA

A **UNIÃO** (Fazenda Nacional), representada pela Procuradora da Fazenda Nacional infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer** o bloqueio – por meio do Sistema BACEN-JUD – de qualquer ativo financeiro titularizado pela parte executada, em face da ordem de preferência para penhora de bens prevista no art. 11 da LEF, consoante consulta atualizada da dívida anexa.

Termos em que pede deferimento.
Londrina-PR, 03 de Junho de 2015.

Samira Salvalagio de Carvalho
Procuradora da Fazenda Nacional

Lígia Prado Rosolém
Estagiária PSFN/Londrina/PR

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir

SERPRO**03/06/2015****Resultado de Consulta Resumido**

Inscrições Localizadas:	2	Inscrições Seleccionadas:
Parâmetro de Localização:	0900112902617	
Seções Seleccionadas:	RLO, RSE	

1º Devedor: JEFERSON GESUEL TEIXEIRA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 308500878-05**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 11633
000975/2008-73**Nº Inscrição:** 90 6 08 011316-45**Data Inscrição:** 16/10/2008**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** LONDRINA**Nº Único de Processo Judicial:**
00001650420138160153**Procuradoria Responsável:** LONDRINA**Valor Inscrito:** R\$ 4.000,00 (UFIR 3.759,04)**Valor Consolidado:** R\$ 7.942,08**2º Devedor: JEFERSON GESUEL TEIXEIRA****Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 308500878-05**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 12457
722497/2012-83**Nº Inscrição:** 90 6 12 006063-53**Data Inscrição:** 14/08/2012**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** LONDRINA**Nº Único de Processo Judicial:**
00001650420138160153**Procuradoria Responsável:** LONDRINA**Valor Inscrito:** R\$ 21.400,00 (UFIR 20.110,89)**Valor Consolidado:** R\$ 32.952,57**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES****Valor Inscrito:** R\$ 25.400,00 (UFIR 23.869,93)**Valor Consolidado:** R\$ 40.894,65

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

03/07/2015: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 03/07/2015

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: Júlia Matos Frossard

Por: Mariel Alves Bensi

Data: 03/07/2015

Movimentação: DETERMINADO O BLOQUEIO/PENHORA ON LINE

Complemento: CONCEDIDA A PENHORA ON LINE

Por: Júlia Matos Frossard

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
COMPETÊNCIA DELEGADA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA -
PROJUDI**

Av. Oliveira Mota, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - Fone: 43 3534-3478

Autos nº. 0000165-04.2013.8.16.0153

Processo: 0000165-04.2013.8.16.0153

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa

Valor da Causa: R\$33.344,76

Exequente(s): • UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Executado(s): • Jeferson Gesuel Teixeira

DESPACHO

1- Defiro (seq. 40). Determino a penhora *on line*, pelo sistema BACEN-JUD, nas instituições financeiras do país, sobre valores existentes em nome do executado JEFERSON GESUEL TEIXEIRA (CPF nº 308.500.878-05), até o limite da garantia do débito.

2- À serventia, para que providencie as diligências necessárias para a efetivação da penhora. E, uma vez penhorados valores, determino à Serventia que proceda a transferência dos valores para conta judicial em nome do executado, vinculada ao Juízo, também através do sistema *on line*.

3- Efetuada a penhora, proceda-se a intimação do devedor sobre os seus termos para embargar a execução, já que a penhora efetuada via *on line* já caracteriza a constrição judicial, independentemente de nomeação de depositário do bem.

4- Em caso negativo, intime-se o credor a se manifestar em 30 (trinta) dias, requerendo o que entender de direito.

5- Diligências necessárias.

Santo Antônio da Platina, 03 de julho de 2015.

Júlia Matos Frossard

Juíza Substituta



06/07/2015: EXPEDIÇÃO DE PENHORA BACENJUD.

Data: 06/07/2015

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE PENHORA BACENJUD

Complemento: Prazo de 15 dias. Referente ao evento CONCEDIDA A PENHORA ON LINE
(03/07/2015 15:56:14)


Por: Júlia Matos Frossard

Relação de arquivos da movimentação:

- PENHORA BACEN

BacenJud 2.0

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirMinutaBV.do?method=exibi...>

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuaq.neip sexta-feira, 03/07/2015
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Minuta de Bloqueio de Valores

Número do Processo:	0000165-04.2013.8.16.0153	
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO PARANA	
Vara/Juízo:	4945 - Santo Antônio da Platina - V. Civ, faz Púb, Acid Trab, Reg Púb e Corr Foro Extr, Juiz. Esp Civ e Juiz. Esp Faz Públ	
Juiz Solicitante do Bloqueio:	JULIA MATOS FROSSARD	
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível	
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:		
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL	
Dados do bloqueio		
Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)
308.500.878-05 : JEFERSON GESUEL TEIXEIRA	40.894,65	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
Senha do Juiz Solicitante (Obrigatória para Protocolamento): <input type="text"/>		

[Alterar dados da minuta](#)[Excluir Minuta](#)[Voltar](#)

07/07/2015: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO.

Data: 07/07/2015

Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

Complemento: PRAZO DECORRIDO - Sem Resposta - (Referente a(o) EDITAL/CITAÇÃO determinado pelo evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(25/02/2015)

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 23/07/2015


Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE

Complemento: Devolução sem Leitura - De PENHORA BACENJUD expedido(a) em 06/07/2015 -
Referente ao evento CONCEDIDA A PENHORA ON LINE (03/07/2015)

Por: Mariel Alves Bensi


Relação de arquivos da movimentação:

- Informação

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuaq.neip quinta-feira, 23/07/2015
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira
Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta <i>As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.</i>
Número do Protocolo:	20150002105762
Número do Processo:	0000165-04.2013.8.16.0153
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO PARANA
Vara/Juízo:	4945 - Santo Antônio da Platina - V. Cív, faz Púb, Acid Trab, Reg Púb e Corr Foro Extr, Juiz. Esp Cív e Juiz. Esp Faz Púb
Juiz Solicitante do Bloqueio:	JULIA MATOS FROSSARD
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

308.500.878-05 - JEFERSON GESUEL TEIXEIRA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2015 15:17	Bloq. Valor	JULIA MATOS FROSSARD	40.894,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/07/2015 19:25

[Nenhuma ação disponível](#)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2015 15:17	Bloq. Valor	JULIA MATOS FROSSARD	40.894,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/07/2015 03:02

[Nenhuma ação disponível](#)

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/07/2015 15:17	Bloq. Valor	JULIA MATOS FROSSARD	40.894,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/07/2015 20:46

[Nenhuma ação disponível](#)

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado



Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAQ.

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



Data: 23/07/2015

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL com prazo de 30 dias - Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE (23/07/2015)

Por: Mariel Alves Bensi

03/08/2015: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 03/08/2015

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) em 03/08/2015 com prazo de 30 dias

*Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE (23/07/2015)

Por: SISTEMA PROJUDI

02/09/2015: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO.

Data: 02/09/2015

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DO
PROCESSO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE
(23/07/2015)

Por: Samira Salvalagio de Carvalho

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Certidão de Dívida Ativa
- Extrato RENAVAL



**Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região
Procuradoria da Fazenda Nacional no Paraná
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Londrina**

**EXMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DA VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE SANTO
ANTÔNIO DA PLATINA – PR**

Execução Fiscal nº: 165-04.2013.8.16.0153

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado(s): JEFERSON GESUEL TEIXEIRA

A **UNIÃO** (Fazenda Nacional), representada pela Procuradora da Fazenda Nacional infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Foram localizados, em pesquisa ao sistema RENAVAL, dois veículos em nome do executado, consoante extrato anexo. Muito embora a inviabilidade de se realizar a penhora das referidas motocicletas, tendo em vista tratar-se de bens móveis e a não localização do executado, possível a inserção de restrição de transferência dos veículos, visando prevenir a alienação destes em fraude à execução.

Assim, **postula** seja inserida restrição para transferência dos veículos descritos em anexo pelo sistema RENAJUD.

Após, **requer** a suspensão processual por 1 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/1980, tendo em vista que não foram localizados bens passíveis de penhora, efetuadas as diligências consoante Manual de Procedimentos da PGFN para localização de bens e devedores.

Desde já, dá-se por intimada do deferimento da suspensão acima requerida, dispensando a vista dos autos.

Termos em que pede deferimento.
Londrina-PR, 05 de agosto de 2015.

Samira Salvalagio de Carvalho
Procuradora da Fazenda Nacional

Fernanda Pietrobon Deparis
Estagiária PSFN/Londrina/PR



Pág. 1 / 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
05/08/2015

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 2

Inscrições Selecionadas: 2

Parâmetro de Localização: 30850087805

1º Devedor: JEFERSON GESUEL TEIXEIRA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF / CNPJ:** 308500878-05**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 11633 000975/2008-73**Nº Inscrição:** 90 6 08 011316-45**Data Inscrição:** 16/10/2008**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** LONDRINA**Nº Único de Processo Judicial**00001650420138160153**Procuradoria Responsável:** LONDRINA**Valor Inscrito:** R\$ 4.000,00 (UFIR 3.759,04)**Valor Consolidado:** R\$ 8.050,08**2º Devedor:** JEFERSON GESUEL TEIXEIRA**Tipo de Devedor:** Principal**CPF / CNPJ:** 308500878-05**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 12457 722497/2012-83**Nº Inscrição:** 90 6 12 006063-53**Data Inscrição:** 14/08/2012**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** LONDRINA**Nº Único de Processo Judicial**00001650420138160153**Procuradoria Responsável:** LONDRINA**Valor Inscrito:** R\$ 21.400,00 (UFIR 20.110,89)**Valor Consolidado:** R\$ 33.530,37

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 25.400,00 (UFIR 23.869,93)**Valor Consolidado:** R\$ 41.580,45

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



DENATRAN R E N A V A M 02/09/2015
SERPRO CONSULTA VEICULO POR PLACA VEICULO: 01/01
CHASSI/VIN.: 9C2MD34002R016079 UF/PLACA.: PR AKH3282
MUNICIPIO...: SANTO ANTONIO DA PLATINA
PROPRIETARIO: CPF 30850087805 SITUACAO: CIRCULACAO
NUMERO-RENAVAM...: 00783506546
MARCA/MODELO....: HONDA/XR 250 TORNADO COR.....: VERMELHA
TIPO-VEICULO....: MOTOCICLO ESPECIE.....: PAS
COMBUSTIVEL.....: GASOLINA LOTACAO.....: 2
MOTOR.....: MD34E-2016079 ANO-MODELO.....: 2002
CAIXA-CAMBIO....: ANO-FABRICACAO...: 2002
MONTAGEM.....: COMPLETA POTENCIA.....:
TIPO-CARROCERIA.: Não APLIC CILINDRADAS.....: 249
NUM-CARROCERIA...: PROCEDENCIA.....: NACIONAL
TIPO-CHASSI.....: NORMAL ULT-ATUALIZACAO.: 06/08/2014
IDENT-FATURADO...: CNPJ 76034776000194 UF-DEST-FATURADO: PR
----- R E S T R I C O E S -----
NAO HA

ENTRE COM O COMANDO: _____

DENATRAN R E N A V A M 02/09/2015
SERPRO CONSULTA VEICULO POR PLACA VEICULO: 01/01
CHASSI/VIN.: 9C6KE1200A0054627 UF/PLACA.: PR ASF8274
MUNICIPIO...: SANTO ANTONIO DA PLATINA
PROPRIETARIO: CPF 30850087805 SITUACAO: CIRCULACAO
NUMERO-RENAVAM...: 00194582310
MARCA/MODELO....: YAMAHA/FACTOR YBR125 ED COR.....: PRETA
TIPO-VEICULO....: MOTOCICLO ESPECIE.....: PAS
COMBUSTIVEL.....: GASOLINA LOTACAO.....: 2
MOTOR.....: E3C8E-054632 ANO-MODELO.....: 2010
CAIXA-CAMBIO....: ANO-FABRICACAO...: 2009
MONTAGEM.....: COMPLETA POTENCIA.....:
TIPO-CARROCERIA.: Não APLIC CILINDRADAS.....: 124
NUM-CARROCERIA...: PROCEDENCIA.....: NACIONAL
TIPO-CHASSI.....: NORMAL ULT-ATUALIZACAO.: 05/02/2010
IDENT-FATURADO...: CNPJ 07304851000177 UF-DEST-FATURADO: PR
----- R E S T R I C O E S -----
ALIENACAO FIDUCIARIA

ENTRE COM O COMANDO: _____



16/09/2015: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 16/09/2015

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: Júlia Matos Frossard

Por: Mariel Alves Bensi

Data: 18/09/2015

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: Júlia Matos Frossard

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho
- Bloqueio RENAJUD



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
COMPETÊNCIA DELEGADA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA -
PROJUDI**

Av. Oliveira Mota, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - Fone: 43 3534-3478

Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Processo nº: 0000165-04.2013.8.16.0153

Exequente(s): UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado(s): Jeferson Gesuel Teixeira

DESPACHO

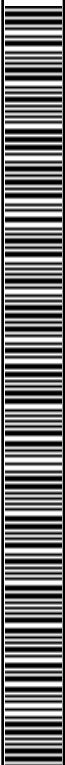
- 1- Defiro o requerimento de seq. 48.1, ante o contido no artigo 40, da Lei 6830/80.
- 2- Procedi ao bloqueio da transferência/circulação do veículo indicado em seq. 48, conforme extrato que segue.
- 3- Transcorrido o prazo da suspensão (um ano), manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, indicando a localização do executado, do veículo bloqueado, ou bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento do feito (artigo 40, parágrafo 2º, segunda parte), ressalvando-se a hipótese prevista no parágrafo 3º, do artigo 40, da Lei 6830/80.
- 4- Intimações e diligências necessárias.

Santo Antônio da Platina, 18 de setembro de 2015.

Júlia Matos Frossard
Juíza Substituta



RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores				
Usuário: JULIA MATOS FROSSARD 17/09/2015 - 12:53:10				
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular				
Dados do Processo				
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA			
Comarca/Município	SANTO ANTONIO DA PLATINA			
Juiz Inclusão	JULIA MATOS FROSSARD			
Órgão Judiciário	SANTO ANTONIO DA PLATINA V CIV FAZ PUB ACID TRAB REG PUB E CORR FORO EXTR			
N° do Processo	00001650420138160153			
Total de veículos: 1				
Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
ASF8274	PR	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	JEFERSON GESUEL TEIXEIRA	Transferência



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYW3 53PJG T8MKL 4B3LK



18/09/2015: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 18/09/2015

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL com prazo de 1 dia - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (18/09/2015)

Por: Mariel Alves Bensi

18/09/2015: PROCESSO SUSPENSO.

Data: 18/09/2015

Movimentação: PROCESSO SUSPENSO

Complemento: Por 365 dias a partir de 18/09/2015

Por: Mariel Alves Bensi

28/09/2015: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 28/09/2015

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) em 28/09/2015 com prazo de 1 dia

*Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (18/09/2015)

Por: Fabricio Vasconcelos Pereira

Data: 28/09/2015

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
- Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (18/09/2015)

Por: Fabricio Vasconcelos Pereira

25/10/2016: LEVANTADA A SUSPENSÃO OU SOBRESTAMENTO DOS AUTOS.

Data: 25/10/2016

Movimentação: LEVANTADA A SUSPENSÃO OU SOBRESTAMENTO DOS AUTOS

Complemento: TÉRMINO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO - Prazo encerrado

Por: SISTEMA PROJUDI

01/11/2016: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 01/11/2016

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento TÉRMINO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO (25/10/2016)

Por: Mariel Alves Bensi

12/11/2016: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 12/11/2016

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) em 16/11/2016 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento TÉRMINO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO (25/10/2016)

Por: SISTEMA PROJUDI

17/11/2016: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 17/11/2016

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
- Referente ao evento TÉRMINO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO (25/10/2016)

Por: Leila Patrica Donadel Santos

10/01/2017: JUNTADA DE CERTIDÃO.

Data: 10/01/2017

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Mariel Alves Bensi

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
COMPETÊNCIA DELEGADA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA -
PROJUDI**

Av. Oliveira Mota, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - Fone: 43 3534-3478

Autos nº. 0000165-04.2013.8.16.0153

Processo: 0000165-04.2013.8.16.0153

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa

Valor da Causa: R\$33.344,76

Exequente(s): • UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (CPF/CNPJ:
00.394.460/0225-44)
Rua Brasil, 1090/100 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-916

Executado(s): • Jeferson Gesuel Teixeira (RG: 426832656 SSP/PR e CPF/CNPJ: 308.500.878-05)
RUA 8, 128 CASA - PARQUE ALVORADA - SANTO ANTÔNIO DA
PLATINA/PR - CEP: 86.430-000

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao r. despacho do mov. 50.1, item 3,
nesta data faço a intimação do exequente. Dou fé.

Santo Antônio da Platina, 10 de janeiro de 2017.

Aricely Juliano
Auxiliar Judiciária



10/01/2017: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 10/01/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL com prazo de 20 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (10/01/2017)

Por: Mariel Alves Bensi

24/01/2017: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 24/01/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) em 24/01/2017 com prazo de 20 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (10/01/2017)

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 13/02/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO
(10/01/2017)

Por: Valéria Luciani Nunes Duran

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

MM. Juiz,

A União, por sua procuradora abaixo assinada, vem à presença de Vossa Excelência solicitar renovação da intimação e concessão de novo prazo no presente feito em razão de que a Procuradora da Fazenda Nacional Cristiane Franzin Marcolino Hasché responsável pelos processos desta Vara solicitou licença-maternidade em 08/02/2017 em razão de que o parto de sua filha previsto anteriormente para o final do mês de fevereiro antecipou-se.

Assim, face ao volume de processos que já se encontram com prazos abertos nas caixas dos demais Procuradores da Fazenda Nacional lotados na PSFN/Londrina que, até a data de 09/02/2017, estavam substituindo a licença-maternidade da Procuradora Flávia Caramaschi Degelo Zanetti, torna-se por demais difícil redistribuir os processos cujos prazos se vencem nos próximos dias, esta a razão do requerimento ora formulado.

Pede Deferimento

Londrina, 13/02/2017.

Valéria Luciani Nunes Duran

Procuradora Seccional da Fazenda Nacional



13/02/2017: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 13/02/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL com prazo de 20 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (13/02/2017)

Por: Mariel Alves Bensi

Data: 24/02/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) em 23/02/2017 com prazo de 20 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (13/02/2017)

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 24/02/2017

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (13/02/2017)

Por: FERNANDO MANCHINI SERENATO

Relação de arquivos da movimentação:

- Manifestação



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Londrina/PR
DIAFI - Divisão de Assuntos Fiscais
Rua Brasil, 1.100, Londrina/PR, 86010-200, (43) 3372-8600

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** representada pelo Procurador da Fazenda Nacional infra assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a não-localização do devedor ou de bens passíveis de penhora, requerer a suspensão processual pelo período de 1 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.

A partir de agora, a parte executada será monitorada por meio do Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos – RDCC até a extinção da(s) dívida(s).

Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, conforme o caso, a exequente solicitará o desarquivamento dos autos para prosseguimento da execução.

Londrina/PR, data do protocolo.

(assinado digitalmente)

FERNANDO MANCHINI SERENATO
Procurador da Fazenda Nacional



Data: 02/03/2017

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
- Referente ao evento JUNTADA DE COMPROVANTE (05/07/2013)

Por: FERNANDO MANCHINI SERENATO

Data: 08/03/2017

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Mariel Alves Bensi

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
COMPETÊNCIA DELEGADA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA -
PROJUDI**

Av. Oliveira Mota, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - Fone: 43 3534-3478

Autos nº. 0000165-04.2013.8.16.0153

Processo: 0000165-04.2013.8.16.0153

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa

Valor da Causa: R\$33.344,76

Exequente(s): • UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (CPF/CNPJ:
00.394.460/0225-44)
Rua Brasil, 1090/100 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-916

Executado(s): • Jeferson Gesuel Teixeira (RG: 426832656 SSP/PR e CPF/CNPJ: 308.500.878-05)
RUA 8, 128 CASA - PARQUE ALVORADA - SANTO ANTÔNIO DA
PLATINA/PR - CEP: 86.430-000

CERTIDÃO

Certifico que, em conformidade com as diretrizes instituídas pela Portaria nº 001/2016, e petição do exequente de mov. 65.1, nesta data envio os presentes autos ao arquivo provisório por **365 dias**. Dou Fé.

Santo Antônio da Platina - PR, 08 de Março de 2017.

Aricely Juliano

Auxiliar Juramentada



Data: 08/03/2017

Movimentação: ARQUIVADO PROVISORIAMENTE

Complemento: Por 365 dia(s).

Por: Mariel Alves Bensi

Data: 11/04/2018

Movimentação: PROCESSO DESARQUIVADO

Por: SISTEMA PROJUDI

11/04/2018: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 11/04/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento PROCESSO DESARQUIVADO (11/04/2018)

Por: Mariel Alves Bensi

Data: 22/04/2018

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 23/04/2018 com prazo de 10 dias úteis

*Referente ao evento (seq. 69) PROCESSO DESARQUIVADO (11/04/2018) e ao evento de expedição seq. 70.

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 07/05/2018

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROCESSO DESARQUIVADO
(11/04/2018)

Por: Adriano Martins Portelinha

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

MM. Juiz,

A União reitera o pedido da seq. 65.

Adriano Martins Portelinha - PFN



Data: 26/06/2018

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Mariel Alves Bensi

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
COMPETÊNCIA DELEGADA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA -
PROJUDI**

Av. Oliveira Mota, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - Fone: 43 3534-3478

Autos nº. 0000165-04.2013.8.16.0153

Processo: 0000165-04.2013.8.16.0153

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa

Valor da Causa: R\$33.344,76

Exequente(s): • PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ:
00.394.460/0001-41)
Rua Brasil, 1090/100 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-916

Executado(s): • Jeferson Gesuel Teixeira (RG: 426832656 SSP/PR e CPF/CNPJ: 308.500.878-05)
RUA 8, 128 CASA - PARQUE ALVORADA - SANTO ANTÔNIO DA
PLATINA/PR - CEP: 86.430-000

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento a petição de mov. 72.1, nesta data faço remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano (art. 921, III, §3º, CPC), sendo que, decorrido o prazo fica desde já as partes cientes de que sem manifestação, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente (art. 921, §4º, CPC). Dou fé.

Santo Antônio da Platina - PR, 26 de Junho de 2018.

Aricely Juliano - Auxiliar Juramentada



Data: 26/06/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (26/06/2018)

Por: Mariel Alves Bensi

Data: 07/07/2018

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)) em 09/07/2018 com prazo de 10 dias úteis

*Referente ao evento (seq. 73) JUNTADA DE CERTIDÃO (26/06/2018) e ao evento de expedição seq. 74.

Por: SISTEMA PROJUDI

17/07/2018: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO.

Data: 17/07/2018

Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO

Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)

- Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (26/06/2018)

Por: Adriano Martins Portelinha

17/08/2018: ARQUIVADO PROVISORIAMENTE.

Data: 17/08/2018

Movimentação: ARQUIVADO PROVISORIAMENTE

Complemento: Por 365 dia(s).

Por: Mariel Alves Bensi

Data: 24/09/2019

Movimentação: PROCESSO DESARQUIVADO

Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 24/09/2019

Movimentação: ARQUIVADO PROVISORIAMENTE

Complemento: Por 1825 dia(s).

Por: Mariel Alves Bensi

28/05/2024: PROCESSO DESARQUIVADO.

Data: 28/05/2024

Movimentação: PROCESSO DESARQUIVADO

Por: ALFONSO HENRIQUE DE ANDRADE GABRIEL

28/05/2024: REMETIDOS OS AUTOS PARA OUTRO JUÍZO.

Data: 28/05/2024

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA OUTRO JUÍZO

Complemento: Força-Tarefa da Corregedoria-Geral da Justiça - Competência Delegada

Por: ALFONSO HENRIQUE DE ANDRADE GABRIEL